



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 29/2020 - CM

Toledo, 27 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça
Rua Almirante Barroso, 3200 – Centro Cívico
Toledo – PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 313/2020 – 4PJ (IC nº MPPR 0148.20.000573-1).

“Senhor Promotor,

Em atenção ao disposto no Ofício nº 313/2020-4PJ, sob protocolo nº 501/2020, que requisita a remessa de esclarecimentos e das eventuais medidas a serem adotadas pelo ente municipal;

Informo que consta na Justificativa da referida matéria as seguintes informações que embasaram a apresentação da mesma:

“O Controlador Interno David Calça, por meio da Manifestação do Controle Interno nº 099/2019/CI-CM, sob protocolo nº 3171, de 14 de outubro de 2019, recomendou à Presidência a adoção de providências visando evitar a ocorrência de eventuais irregularidades, dentre as quais, sem prejuízo de outras, defina a responsabilidade dos membros, promova segregação de funções entre estes, e adoção de checklist, dentre outras.

Diante da recomendação, foi encaminhado à Comissão de Teste Seletivo, designada pela Portaria nº 155, de 7 de outubro de 2019, o Despacho da Presidência nº 915, de 2019, solicitando a adoção das providências solicitadas pela Controladoria Interna.

A referida Comissão informou ao presidente que caberia somente à Mesa a adoção das referidas providências, sendo então o processo despachado à Mesa, que, sob a relatoria do segundo-vice-presidente, vereador Genivaldo Paes, apresentou parecer contendo diversas sugestões, de modo a atender as recomendações da Controladoria Interna.

As sugestões apresentadas foram então encaminhadas novamente à Comissão de Teste Seletivo, que, por meio do Ofício nº 002.2019/Comissão Estágio, pontuou diversas questões e sugeriu melhorias, as quais foram prontamente acatadas pelos membros da Mesa.

Desse modo, verificou-se a necessidade de alterações na Resolução nº 18/2013 e no Ato nº 11/2018, que culminaram com a apresentação do presente Projeto de Resolução, além da confecção do Ato nº 50, de 4 de dezembro de 2019.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual, após a oitiva de Vossas Excelências, espera-se sua aprovação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conforme justificativa apresentada, diante das informações contidas no Protocolo nº 3214/2019, em anexo, fez-se necessário a apresentação de diversas alterações e inovações em relação à Resolução nº 18/2013, além de consolidar a normativa com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 24/2015 e nº 7/2018, motivo pelo qual se optou pela apresentação do referido Projeto de Resolução, o qual pretendeu regulamentar de forma mais completa os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo, além de revogar a Resolução nº 18/2013 e suas alterações.

As principais inovações presentes no Projeto de Resolução nº 22/2019, em relação à Resolução nº 18/2013, foram a inclusão do plano de atividades do estagiário de forma pormenorizada, a oferta de vagas de estágios somente a estudantes de nível superior, a necessidade de o supervisor de estágio ser servidor efetivo do quadro de pessoal, a possibilidade de delegação da realização de teste seletivo a agente de integração, o aprimoramento do controle de frequência dos estagiários, alteração das competências da Diretoria-Geral para melhor execução da norma, além de adequações na técnica legislativa.

Por outro lado, o Projeto de Resolução nº 18/2019 apenas previu alterações nos incisos II, III, e IV do artigo 5º da Resolução nº 18/2013, trazendo pequenas alterações no texto original da norma, sendo a principal alteração proposta a extinção do termo genérico "atividades administrativas da Câmara", substituindo-o pelo local efetivo de execução do estágio, representados pelos Departamentos Administrativo e Legislativo.

O argumento da Comissão de Legislação e Redação para a rejeição do Projeto de Resolução nº 18/2019 deu-se pela ausência de quadro demonstrativo de impacto orçamentário, pois como a proposição pretendeu aumentar em um o número de estagiários, o impacto das novas contratações no orçamento financeiro deveria ser demonstrado, posição esta que inclusive contraria o disposto no Parecer Jurídico nº 272.2019, que apontou pela legalidade da matéria.

Diferentemente, além das inúmeras alterações propostas no Projeto de Resolução nº 22/2019, este, em nenhum, momento cogitou a possibilidade de aumento do número de estagiários dado pela Resolução nº 18/2013, não incidindo na ilegalidade apontada pela Comissão de Legislação e Redação, não havendo que se falar em matéria anteriormente rejeitada.

Comparando as duas proposições, nota-se claramente que não se tratam de proposições idênticas, muito menos de projeto semelhante, visto que os únicos dispositivos que se assemelham estão restritos ao inciso II e IV do artigo 5º, o que afasta qualquer cogitação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 22/2019. Inclusive constam no Projeto de Resolução nº 22/2019 os Pareceres Jurídicos nº 10 e nº 20, de 2020, ambos apontando pela legalidade da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Adicionalmente, conforme disposto no artigo 192 do Regimento Interno, qualquer vereador pode provocar a suscitação da prejudicialidade da matéria pendente de deliberação, o que efetivamente não ocorreu, tendo sido o Projeto de Resolução nº 22/2019 aprovado por unanimidade em duas sessões.

Segue, em anexo, cópia do Memorando nº 13/2020-DL e do Ofício nº 48/2020-DA contendo informações adicionais solicitadas.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal